



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Quatis  
Ano: IV  
Edição: 583  
Em: 06/06/2023

LEI Nº 1.255 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

## INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2023-2033, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos de Tecnologia da Informação - TI, implantado no âmbito da Administração Pública Municipal, consistente no ANEXO ÚNICO deste ato.

**Parágrafo único.** O presente Plano Diretor de Tecnologia da Informação, iniciado seu desenvolvimento no ano de 2022, seguiu as diretrizes e cronograma do Plano de Trabalho instituído através do Decreto Municipal n.º 3.141 de 01 de setembro de 2022.

**Art. 2º** O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) tem como objetivo determinar as prioridades para alocação de recursos nos diversos desafios e ações de TI na Administração Pública Municipal, alinhando as atividades da Tecnologia da Informação (TI) às metas da Administração.

**Art. 3º** O Plano Diretor de Tecnologia da Informação é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**Art. 4º** A efetivação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) será realizada pela Comissão de Tecnologia da Informação, instituído por ato próprio do Executivo Municipal.

**§ 1º** Compete à Prefeitura o cumprimento da obrigação instituída por esta Lei, inclusive estabelecendo as diretrizes e prazos para a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

**§ 2º** Compete à Câmara Municipal fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista neste artigo, assim como aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.



## *Câmara Municipal de Quatis*

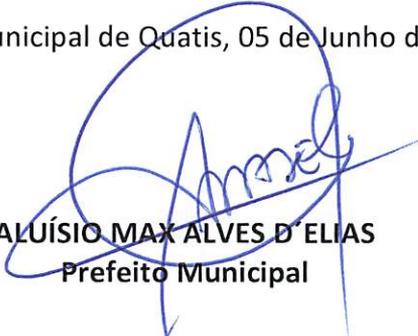
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** O Poder Executivo, caso considere necessário, regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 05 de Junho de 2023.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal